



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020

DISPÕES SOBRE A COGESTÃO MUNICIPAL DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA, PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Carta Constitucional Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, d 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Vicente Dutra, até o presente momento e por mais de 14 (quatorze) dias, a contar retroativamente da data de 14 de agosto de 2020, não teve a ocorrência de internações, nem mortes causadas pela Covid-19;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, estabelecidos com fundamento nos seguintes critérios:

I - teto de ocupação para cada estabelecimento comercial, industrial e de serviços, compreendido como máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, na proporção de no máximo de 50% da capacidade;

II - teto de operação, compreendido como o máximo permitido de trabalhadores presentes para cada estabelecimento comercial, industrial e de serviços, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo, na proporção de no máximo de 50% da capacidade, a ser observado para empresas com 20 (vinte) empregados ou mais;

III - modo de operação, atendendo sempre as recomendações de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros para cada trabalhador, dispo de EPIs necessárias aos trabalhadores, como máscaras e banheiros com local para lavar as mãos, bem como disponibilizando às demais pessoas e frequentadores dos estabelecimentos, álcool gel ou líquido 70%, e para esses casos, buscando toda forma de evitar-se a aglomeração perigosa de pessoas;

IV - horário de funcionamento, sendo que todos os estabelecimentos poderão funcionar nos horários das 06:00 horas às 23:30 horas, diariamente, de segundas aos domingos, sendo respeitadas as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia;

V - restrições específicas por atividades, conforme decretos anteriores, prevalecendo as autorizações referidas neste decreto;

VI - cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, e as normas/portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. O teto de operação de que trata o inciso II deste artigo aplica-se somente a atividade com 20 (vinte) ou mais trabalhadores.

Art. 2º. As medidas sanitárias segmentadas locais abrangem de forma parcial/integralmente o(s) protocolo(s) da(s) bandeira(s) amarela/laranja/vermelha/preta de que trata o Distanciamento Social Controlado, previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, conforme análise.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Parágrafo único. O Município adotará o protocolo deste Decreto sempre que a Região Palmeira das Missões do Distanciamento Social Controlado for classificada com bandeira final vermelha/preta.

Art. 3º Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - a capacidade do sistema de saúde da região;
- III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - o número de internações por COVID-19; e
- V - o número de óbitos no Município.

Art.4º. Será adotado o protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas.

Art.5º. Ficam autorizadas a funcionarem, com atendimento presencial ao público, as seguintes atividades econômicas, nas condições a seguir descritas:

I - restaurantes que servem *a la carte*, prato feito ou *buffet* sem autosserviço (CNAE 56): funcionamento de acordo com os parâmetros ditados no artigo 1º deste decreto, com atendimento presencial ao público restrito a 50% da lotação do salão, teto de operação em 50% dos seus trabalhadores, além de tele-entrega, pague-e-leve e *drive thru*.

- a) As mesmas medidas se aplicam para lancherias, food-trucks, bares e similares, os quais tem seu funcionamento autorizado.

II - comércio varejista não essencial de rua (CNAE 45): funcionamento de acordo com os parâmetros ditados no artigo 1º deste decreto, com atendimento presencial ao público restrito a 50% da capacidade de pessoas simultaneamente no recinto, e teto de operação em 50% dos seus trabalhadores.

- a) Aplicando-se essa medida somente aos estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores.

III - comércio atacadista não essencial (CNAE 46): funcionamento de acordo com os parâmetros ditados no artigo 1º deste decreto, com atendimento presencial ao público restrito a 50% da capacidade de pessoas simultaneamente no recinto, e teto de operação em 50% dos seus trabalhadores.

- a) Aplicando-se essa medida somente aos estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores.

IV - comércio varejista de itens não essenciais, de rua, centros comerciais e shopping center (CNAE 47): funcionamento de acordo com os parâmetros ditados no artigo 1º deste decreto, com atendimento presencial ao público restrito a 50% da capacidade de pessoas simultaneamente no recinto, e teto de operação em 50% dos seus trabalhadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



a) Aplicando-se essa medida somente aos estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores.

V - Estabelecimentos que prestam serviços de todo gênero, sendo respeitadas as medidas de distanciamento e sanitárias, como local adequado para lavar as mãos e disponibilidade de álcool gel ou líquido 70%, bem como, de consultórios médicos, odontológicos, terapêuticos diversos, academias, salões de beleza e estética e similares, com funcionamento de acordo com os parâmetros ditados no artigo 1º deste decreto, com atendimento presencial ao público restrito a 50% da lotação do estabelecimento e teto de operação em 50% dos seus trabalhadores.

Parágrafo único. São de cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos que exercem as atividades previstas neste Decreto, bem como pelo público atendido de forma presencial, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de prevenção à epidemia de COVID-19, de que tratam os arts. 13 a 22 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Art.6º. Os restaurantes que servem *a la carte*, prato feito ou *buffet* sem autosserviço (CNAE 56) ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Portaria nº 319/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, além das obrigações estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - As mesmas medidas se aplicam para lancherias, food-trucks, bares e similares, os quais tem seu funcionamento autorizado.

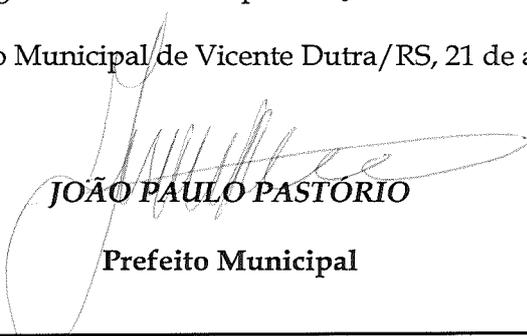
Art.7º Os estabelecimentos comerciais de veículos (CNAE 45), atacadista de itens não essenciais (CNAE 46) e varejista de itens não essenciais de rua, em centros comerciais ou shoppings (CNAE 47) ficam obrigados ao cumprimento do disposto nas Portarias nºs 303, 376 e 406, de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, além das obrigações estabelecidas no art. 1º deste e demais permissões deste decreto municipal.

Art.8º. O Município de Vicente Dutra/RS, além das disposições e critérios definidos neste decreto, adota as medidas referentes à bandeira laranja, uma vez que o mais recente levantamento dados apresentado demonstrou que o Município não possui internações nem óbitos há mais de 14 (quatorze) dias a contar retroativamente da data de 14 de agosto de 2020.

Art.9º. O presente decreto municipal poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade que se apresentar, considerando-se as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art.10º. Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, este decreto municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS, 21 de agosto de 2020.


JOÃO PAULO PASTÓRIO

Prefeito Municipal